

[TJRJ](#) | [STF](#) | [STJ](#) | [CNJ](#) | [TJRJ \(julgados\)](#) | [LEGISLAÇÃO](#) | [BANCO DO CONHECIMENTO](#)

## Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

### STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização  
Sistemática](#)

### Informativos

[STF nº 908](#)

[STJ nº 628](#)

## NOTÍCIAS TJRJ

**Lei Maria da Penha, 12 anos: especialistas cobram mais políticas públicas**

**Desembargador Siro Darlan apresentará palestra sobre 'Ética e Justiça'**

**Estado do Rio terá de pagar pensão à família de vítima de tiroteio entre PMs e traficantes**

**Light não poderá fazer cobranças de irregularidades nas faturas de consumo**

**Abertas as inscrições para o 7º Prêmio Amaerj Patrícia Acioli de Direitos Humanos**

[Outras notícias...](#)

### **Ministra nega pedido de fechamento da fronteira com a Venezuela**

A ministra Rosa Weber indeferiu pedido formulado pelo governo de Roraima para fechar temporariamente a fronteira com a Venezuela e para limitar o ingresso de refugiados venezuelanos no Brasil. A decisão da ministra indefere tutela provisória na Ação Cível Originária 3121, ajuizada pelo estado contra a União.

A relatora explicou que a decisão sobre o fechamento de fronteira é matéria que se refere a relações entre o Estado brasileiro e os países vizinhos, incluindo-se na competência privativa do presidente da República, nos termos do artigo 84, inciso VII, da Constituição Federal. “O fechamento de fronteira internacional não apenas ostenta natureza tipicamente executiva como traduz verdadeiro exercício da própria soberania do Estado brasileiro, consubstanciando, como tal, ato reservado ao chefe de Estado”, assinalou. No entanto, ela destacou que a discricionariedade assegurada ao chefe do Poder Executivo deve considerar os tratados internacionais adotados pelo Brasil e a legislação sobre a matéria.

Entre os tratados, a ministra cita o Protocolo de 1967, relativo à Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, a Declaração de Cartagena, de 1984, a Declaração do Brasil (Cartagena +30) e o Acordo sobre Cooperação Sanitária Fronteiriça, formalizado em 1982 entre os governos do Brasil e da Venezuela, em que se comprometem a não adotar medidas que impliquem o fechamento total de suas respectivas fronteiras. “O acolhimento humanitário imediato, prévio ao procedimento de análise e eventual deferimento formal [de refúgio], de competência do Poder Executivo, é medida que deflui de todas as normas internacionais a que aderiu o Brasil”, ressaltou.

Ainda segundo a ministra Rosa Weber, a Lei de Migração (Lei 13.445/2017), que define os princípios e diretrizes da política migratória brasileira, prevê, entre outros pontos, a acolhida humanitária, o fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante.

"A utilização indiscriminada de medidas voltadas a restringir migrações irregulares pode acabar privando indivíduos não apenas do acesso ao território, mas do acesso ao próprio procedimento de obtenção de refúgio no Estado de destino, o que poderia, a depender da situação, configurar, além de descumprimento do dever de proteção assumido internacionalmente, ofensa à cláusula constitucional asseguradora do devido processo legal (artigo 5º, LIV, da CF)", assinalou.

Assim, a ministra indeferiu o pedido de fechamento temporário da fronteira com a Venezuela e de limitação do ingresso de refugiados venezuelanos no Brasil. Determinou, por fim, que se comunique sua decisão ao juízo da 1ª Vara Federal de Roraima, onde tramita ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública da União e pelo Ministério Público Federal. Quanto ao pedido da União, apresentado na ACO 3121 para suspender o Decreto

25.681/2018, do Estado de Roraima – que estabelece regras sobre vigilância na fronteira com a Venezuela e acesso a serviços públicos por imigrantes –, a ministra solicitou parecer prévio da Procuradoria-Geral da República.

Processo: ACO 3121

[Leia a íntegra da decisão.](#)

[Leia a notícia no site.](#)

## **Relatora encerra audiência pública sobre descriminalização do aborto**

A ministra Rosa Weber encerrou a audiência pública sobre a descriminalização da interrupção voluntária da gravidez até a 12ª semana de gestação, que se estendeu ao longo de dois dias, agradecendo a todos os envolvidos e anunciando o começo da preparação para o julgamento do tema. “O próximo tempo é de reflexão, e esse tempo de reflexão se faz necessário para o amadurecimento da causa, e precederá necessariamente o momento do julgamento”, afirmou.

Ela registrou agradecimentos à presidente, ministra Cármen Lúcia, que participou da abertura dos trabalhos nos dois dias de audiência, aos ministros Luís Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, que assistiram a algumas palestras, e ao vice-procurador-geral da República Luciano Maia, presente durante toda a audiência.

A ministra finalizou com mensagem aos expositores: “Agradeço em nome do STF e em meu nome a todos os expositores e expositoras que, com diferentes visões de mundo, sob diferentes óticas e refletindo a natureza plural da sociedade brasileira, permitiram que esta audiência pública, para mim uma experiência altamente enriquecedora, cumpriu a sua finalidade”, afirmou.

A audiência foi convocada como parte da preparação para o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade para questionar os artigos 124 e 126 do Código Penal. Nos dois dias de audiência foram ouvidos 60 especialistas do Brasil e do exterior, entre eles pesquisadores de diversas áreas, profissionais da área de saúde, juristas, advogados e representantes de organizações da sociedade civil de defesa dos direitos humanos e entidades de natureza religiosa.

Processo: ADPF 442

[Leia a notícia no site.](#)

## **Rejeitado HC de acusada de encomendar morte de empregado para receber seguro de vida**

O ministro Luís Roberto Barroso julgou inviável a tramitação do Habeas Corpus 159402, na qual a defesa de V.G.T. pedia a revogação de sua prisão preventiva para aguardar o julgamento em liberdade. Denunciada por homicídio qualificado, a empresária de Rondonópolis (MT) é acusada de ter contratado, por intermédio do marido, homens para matar um empregado do casal, titular de uma apólice milionária de seguro de vida em que

figurava como única beneficiária. O crime ocorreu em 23 de fevereiro de 2016, na empresa de guincho de automóveis, onde a vítima trabalhava e foi morta a tiros.

No habeas corpus ao Supremo, a defesa da empresária alegou não haver elementos que confirmem sua participação na empreitada criminosa, argumentando que o fato de figurar como única beneficiária na apólice de seguro feita dias antes do crime não seria suficiente para incriminá-la. Segundo seu advogado, V.G. não teve conhecimento da contratação do seguro e não sabia que figurava como beneficiária, pois toda a contratação da apólice foi feita por seu marido, que também está preso. Ela chegou a cumprir prisão domiciliar, com tornozeleira eletrônica, mas foi presa novamente por descumprir as medidas cautelares impostas pelo juiz da comarca, fato que a defesa nega.

Em sua decisão, o ministro Barroso observou que a alegação de que não foi comprovada a autoria delitiva não foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça, circunstância que impede o imediato exame da matéria pelo STF, sob pena de indevida supressão de instância. Mas ainda assim haveria outro impedimento, já que o entendimento do Supremo é firme no sentido de que a alegação de ausência de autoria e materialidade é insuscetível de exame por meio de habeas corpus, que não comporta reexame de fatos e provas. O relator acrescentou que a jurisprudência do STF permite a prisão preventiva caso as demais medidas cautelares impostas se mostrem insuficientes.

“No caso de que se trata, tal como assentou o juízo de origem, já foi concedida a prisão domiciliar em 24/11/2016, mediante o uso de tornozeleira eletrônica dentre outras medidas cautelares. No entanto, revelam os autos que a acusada estava descumprindo as condições do monitoramento eletrônico, impostas por ocasião da concessão da prisão domiciliar, conforme consta do ofício encaminhado pela Central de Monitoramento Eletrônico. Quanto ao mais, eventual acolhimento da pretensão defensiva no sentido de que a acionante não teria descumprido ‘as condições do monitoramento eletrônico’ demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, inviável na via restrita do habeas corpus”, concluiu Barroso.

Processo: HC 159402

[Leia a notícia no site.](#)

Fonte: STF

---

 VOLTAR AO TOPO

## [NOTÍCIAS STJ](#)

### **Mulheres acusadas de homicídio com requintes de crueldade continuam presas**

A ministra Laurita Vaz indeferiu o pedido de liminar em habeas corpus feito pela defesa de duas mulheres acusadas de homicídio qualificado, em concurso com outros dois corréus, e que estão presas preventivamente.

A decisão foi tomada durante o recesso forense, em julho.

Narram os autos que as acusadas mataram um homem por espancamento após torturá-lo com a utilização de um fio condutor de eletricidade e um saco plástico na cabeça. Depois, ocultaram o corpo.

A defesa pediu a revogação das prisões, mesmo que com imposição de outras medidas cautelares, pois alegou não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Sustentou que a fundamentação da decretação foi inidônea.

Segundo a presidente do STJ, o posicionamento dos tribunais superiores é de não admitir habeas corpus contra decisão negativa de liminar proferida na instância de origem, “sob pena de indevida supressão de instância”.

Nesse sentido existe a Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal, que vem sendo reiteradamente ratificada por julgados do STJ, explicou Laurita Vaz. A ministra não evidenciou ilegalidade patente que autorizasse a mitigação da súmula do STF no caso.

Requintes de crueldade

De acordo com a magistrada, o juízo de primeiro grau, ao converter as prisões temporárias em preventivas, “registrou que o crime foi praticado com requintes de crueldade poucas vezes vistos nesta urbe, com submissão da vítima a sofrimento físico bárbaro e atroz”. Para Laurita Vaz, tais fundamentos demonstram “a periculosidade das Pacientes e a gravidade do delito, sendo, por conseguinte, suficientes para amparar a prisão preventiva na garantia da ordem pública”.

A ministra destacou que o STJ não poderia analisar o mérito desse caso antes do Tribunal de Justiça do Paraná e do juízo de primeiro grau, pois incorreria em supressão de instância.

O mérito do habeas corpus será julgado pela Quinta Turma, sob a relatoria do ministro Joel Ilan Paciornik.

Processo: HC 457935

**[Leia a decisão.](#)**

**[Leia a notícia no site.](#)**

## **Mantida ação contra homem acusado de se apropriar de benefícios de indígenas idosos**

A presidência indeferiu o pedido de liminar para sobrestar a ação penal contra um homem acusado de se apropriar de benefícios sociais de indígenas idosos em Tefé (AM). A defesa pediu ao STJ que suspendesse a tramitação do processo até o julgamento do mérito do habeas corpus que discute se a Justiça Federal é competente para julgar a ação.

Ao negar o pedido durante o recesso forense, a ministra Laurita Vaz, presidente da corte, destacou que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, após o exame das provas, entendeu que os delitos atribuídos ao acusado ofendem a coletividade do povo indígena, o que atrai a competência da Justiça Federal para julgar o caso.

A Defensoria Pública sustentou que a prática de apropriação indébita contra vítimas individualmente consideradas não evoca eventual ofensa à comunidade indígena para justificar o deslocamento da competência para a Justiça Federal. Segundo a Defensoria, os fatos narrados foram praticados contra “apenas duas pessoas dentro de uma comunidade”, inexistindo ofensa coletiva.

Entretanto, a presidente do STJ afirmou que o caso em análise não se enquadra nas hipóteses excepcionais passíveis de deferimento do pedido em caráter de urgência, já que a decisão que declarou a competência da Justiça Federal para o caso não configura abuso de poder e não possui manifesta ilegalidade.

Valores menores

O caso analisado teve origem após um ofício da Funai de Tefé comunicando ao Ministério Público que indígenas da etnia Madija Kulina estavam sendo enganados pelo acusado, que receberia benefícios sociais dos idosos de uma aldeia e depois lhes repassaria um valor menor.

Após o MP solicitar a quebra do sigilo bancário do acusado, a Justiça Federal em Tefé declinou da competência, alegando que se tratava de um crime simples, de competência da Justiça estadual. Em recurso, o TRF1 declarou a competência da Justiça Federal para julgar o feito, por entender que havia, de fato, disputa de direitos indígenas na questão.

Após parecer do Ministério Público Federal, o mérito do habeas corpus será julgado pela Sexta Turma, sob a relatoria do ministro Nefi Cordeiro.

Processo: HC 458822

[Leia a decisão.](#)

[Leia a notícia no site.](#)

## **Falta de informação adequada sobre risco cirúrgico justifica indenização por danos morais**

Na relação médico-paciente, a prestação de informações corretas e suficientes sobre o diagnóstico, a proposta de tratamento e os riscos existentes em eventuais procedimentos cirúrgicos constitui direito do paciente e de seus representantes legais, já que tais informações são necessárias para o convencimento e a tomada de decisão sobre a intervenção médica. A falta dessas informações representa falha na prestação do serviço e, somada a elementos como o dano e o nexo causal, gera o dever de indenização por danos morais.

O entendimento foi estabelecido pela Quarta Turma ao reformar acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e, por maioria, fixar indenização por danos morais de R\$ 200 mil a um paciente e seus pais, devido à falta da prestação de informações suficientes que permitissem que a família pudesse decidir adequadamente sobre tratamento neurocirúrgico. A indenização deverá ser suportada pelo médico e pelo hospital.

“O dano indenizável, neste caso, não é o dano físico, a piora nas condições físicas ou neurológicas dos pacientes. Todavia, este dano, embora não possa ser atribuído a falha técnica do médico – e que parece mesmo não ocorreu, conforme exsurge dos autos –, poderia ter sido evitado diante da informação sobre o risco de sua ocorrência, que permitiria que o paciente não se submetesse ao procedimento”, afirmou no voto vencedor o ministro Luis Felipe Salomão.

#### Procedimento diferente

De acordo com os autos, o paciente procurou o médico porque apresentava tremores no braço direito, decorrentes de traumatismo crânio-encefálico ocorrido após acidente em 1994. Na consulta, realizada em 1999, o médico sugeriu um procedimento cirúrgico que teria anestesia local e duração máxima de duas horas.

Segundo os autores da ação judicial, o paciente teria chegado calmo e consciente ao hospital, mas, após a cirurgia, nunca mais voltou a andar, tornando-se dependente de cuidados, inclusive para se alimentar.

Para a família, houve erro médico e a realização de procedimento cirúrgico diferente da proposta oferecida pelo cirurgião responsável, com a aplicação de anestesia geral, sem que houvesse a prestação de informações adequadas à família.

#### Direito de decidir

O magistrado de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos de reparação por danos morais e materiais, com sentença mantida pelo TJDF. Segundo o tribunal, a perícia técnica concluiu que não houve erro médico e, além disso, atestou que a piora clínica do paciente ocorreu por uma série de fatores, de forma que não seria possível atribuir exclusivamente ao ato cirúrgico o motivo do agravamento do seu estado de saúde.

O ministro Luis Felipe Salomão destacou que, no contexto médico, o dever de informação tem relação com o direito que possui o paciente, ou seu representante legal, de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas.

Esse dever, lembrou, encontra limitações em hipóteses específicas, como no caso da comunicação ao próprio enfermo que possa lhe provocar algum dano, mas as ressalvas não se aplicam aos representantes legais, que têm o direito de conhecer o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento em todas as situações.

O ministro apontou que, embora não haja no Brasil legislação específica que regulamente o dever de informação e o direito ao livre consentimento na relação médico-paciente, o Código de Defesa do Consumidor disciplina regras capazes de proteger o sujeito em estado de vulnerabilidade. Em seu artigo 6º, o CDC prevê como direito básico do consumidor a obtenção de informação adequada sobre diferentes produtos e serviços, incluindo os eventuais riscos que possam apresentar.

#### Dever profissional

Salomão destacou que o TJDF, ao manter a sentença, concluiu que, apesar de não ter havido documentação das informações eventualmente repassadas ao paciente, esse fato não poderia significar que a comunicação não tenha sido efetivamente realizada, mesmo porque toda cirurgia envolve riscos.

“Diante desse panorama jurídico, a meu ver, os fundamentos e os fatos apresentados pelas instâncias ordinárias não se mostram aptos a demonstrar o cumprimento pelo médico recorrido de seu dever de informação acerca dos riscos que envolviam as práticas terapêuticas utilizadas para alegada melhoria no quadro clínico do recorrente”, apontou o ministro.

Segundo Salomão, o fato de toda cirurgia implicar riscos é exatamente a razão do dever de informação pelo profissional de medicina, que, de forma especificada, precisa alertar sobre as adversidades dos procedimentos implementados para o tratamento de determinado paciente. Para o ministro, no caso julgado, houve falha na prestação das informações, o que gera o dever de reparação dos danos extrapatrimoniais.

Acompanhando o voto do ministro Salomão, o colegiado fixou a indenização por danos morais de R\$ 100 mil para o paciente e de R\$ 50 mil para cada um de seus pais.

Processo: REsp 1540580

[Leia a notícia no site.](#)

Fonte: STJ



## [JULGADOS INDICADOS](#)

**0281676-61.2012.8.19.0001**

Rel. Des. Sérgio Nogueira de Azeredo

j. 31.07.2018 e p. 02.08.2018

Apelação Cível. Ação Declaratória c/c Reparatória por Danos Morais. Civil. Administrativo. Processual Civil. Pretensão deduzida com vistas à obtenção de pronunciamento judicial de inexistência de multas de trânsito, com conseqüente cancelamento, e de reparação pelas alegadas lesões extrapatrimoniais. Autora que nega ser

proprietária do veículo autuado ou sua condutora no momento das ocorrências apontadas em seu nome. Sentença de procedência do pedido compensatório em face do DETRAN/RJ. Irresignação do Demandado, condenado pelo Juízo de 1º grau a reparar a ofensa imaterial. Responsabilidade civil objetiva do Estado, com fulcro na Teoria do Risco Administrativo (arts. 37 da CR/88 e 43 do CC). Contexto fático-documental que indica patente falha nos serviços administrativos. Infrações imputadas à Postulante quando esta sequer titularizava o automóvel. Reconhecimento do erro pela Diretora Geral de Registros de Veículos. Exclusão voluntária das anotações que apenas ocorreu após o ajuizamento da demanda, nada obstante as tentativas de solução extrajudicial da questão. Inaplicabilidade, ao caso, da orientação indicada no Enunciado nº 7 do III Encontro de Desembargadores Integrantes de Câmaras Cíveis de 2011, não ratificado, a toda evidência, pela jurisprudência recente desta Colenda Corte Estadual. Direito à compensação que, além de se basear nas consequências do próprio fato, decorre do injustificado prolongamento da contenda no âmbito administrativo, sobretudo quando considerado ser suficiente a revisão do histórico de transferências do bem. Prejuízo extrapatrimonial advindo de ofensa à dignidade humana pelo atingimento da integridade psicofísica da Demandante, de modo a afetar seu bom ânimo e paz de espírito, acarretando, ainda, a perda de seu tempo útil. Dever de reparar caracterizado ante a presença de todos os pressupostos da responsabilização estatal. Verba estipulada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que observa os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade e a média dos precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça em hipóteses semelhantes. Incidência do Verbete Sumular nº 343 do TJRJ, segundo o qual "[a] verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação". Indevida condenação do Requerido ao pagamento das custas, inclusive da Taxa Judiciária, tendo em vista a isenção legal prevista no art. 17, IX, da Lei Estadual nº 3.350/99 e o teor do Verbete nº 76 da Súmula deste Nobre Sodalício. Reforma em parte do julgado de 1º grau que se impõe. Honorários advocatícios devidos e arbitrados de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC/73, vigente à época da prolação do decisum. Inaplicabilidade do art. 85, §11, do CPC, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Conhecimento e parcial provimento do recurso.

**Leia mais...**

Fonte: eJuris



## **LEGISLAÇÃO**

**Lei Federal nº 13.702, de 6 de agosto de 2018** – Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a política nacional de irrigação, para estabelecer exceção à sanção de retomada da unidade parcelar em projetos públicos de irrigação, caso o imóvel esteja hipotecado em favor de instituições financeiras oficiais que tenham prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante, e as Leis nº s 12.873, de 24 de outubro de 2013, 6.088, de 16 de julho de 1974, e 13.502, de 1º de novembro de 2017. Parcialmente vetado.

**Lei Federal nº 13.701, de 6 de agosto de 2018** – Cria o cargo de natureza especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal

no Estado do Rio de Janeiro; e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Parcialmente vetado.

**Mensagem de Veto Total nº 421, de 6 de agosto de 2018** – Projeto de Lei nº 76, de 2018 - Complementar (nº 500/18 - Complementar na Câmara dos Deputados), que “Autoriza, no prazo que especifica, o retorno ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) dos optantes excluídos desse regime tributário em 1º de janeiro de 2018.”.

Fonte: Planalto



## **BANCO DO CONHECIMENTO**

### **Pesquisa Selecionada – Novos Temas**

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Pesquisa e Análise de Jurisprudência no acervo do TJERJ sobre diversos temas jurídicos e organizadas por ramos do direito. Comunicamos a disponibilização das seguintes pesquisas em Direito do Consumidor / Contratos:

- Cruzeiro Marítimo e Dano Moral
- Imóvel em Construção - Atraso na Entrega
- Plano de Saúde - Mudança de Faixa Etária
- Seguro de Veículo - Questionário de Avaliação
- Superendividamento

Fonte: SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)